



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Gardel Machado de Araújo**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Pontamed Farmacêutica Ltda**, estabelecida na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº. 1452, Bairro Cara-Cara, Cep. 84.032-300, Ponta Grossa/PR, CNPJ Nº. 02.816.696/0001-54, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### **CLAUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Anexo I, pag. 6.

### **CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses, mediante manifestação de interesse das partes em fazê-lo.**

**2.2.** Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado a contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 057/2023, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação de serviço, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citada no item 12 do edital.

**3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se



acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da execução dos serviços.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1. Do Município:**

**4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**4.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

### **4.2. Da Detentora da Ata:**

**4.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**4.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**4.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**4.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**4.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**4.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.



## **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA (Conforme Edital)**

**5.1. LOCAL DE ENTREGA: PRONTO ATENDIMENTO GILBERTO MOTTA BRAGA, sito à AV ANTONIO DA COSTA MENEZES, 256, Centro, Tavares - RS.**

## **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1.** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 057/2023, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## **CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**8.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

**8.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

**8.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**8.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



#### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** A prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

**10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 057/2023 e a proposta da empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XII – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tavares, 14 de novembro de 2023.

Pontamed Farmacêutica Ltda

Gardel Machado de Araújo  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Anexo I

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Fórmula Terapêutica</b>	<b>Unid. De Medida</b>	<b>Referência Comercial</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Marca</b>
07	01	Ácido Fólico 5 mg	Comprimido	Unidade	Endofolin	6.000 unidades	R\$0,036	Hipolabor
20	01	Amiodarona, Cloridrato 200mg	Comprimido	Unidade	Antlansil	5.000 unidades	R\$0,358	Geolab
27	01	Ampicilina 500 mg	Capsulas	Unidade	Binotal	5.000 unidades	R\$0,51	Prati
28	01	Anlodipino, Besilato 5 mg	Comprimido	Unidade	Norvasc	30.000 unidades	R\$0,027	Geolab
101	01	Haloperidol 2 mg/mL	Solução oral	Frasco	Haldol	100 frascos	R\$5,76	Cristalia
109	01	Imipramina, Cloridrato 25 mg;	Comprimido	Unidade	Trofanil	6.000 unidades	R\$0,44	Cristalia
130	01	Metiformina 500 mg	Comprimido	Unidade	Glifage	3.000 Unidades	R\$0,123	Prati
144	01	Nistatina 100.000 UI frasco + dosador;	Solução oral	Frasco de 50 ml	Micostatim	100 frascos	R\$6,6099	Prati
160	01	Propiltiouracila 100mg;	Comprimido	Unidade	Propil	400 Unidades	R\$0,634	Biolab
170	01	Sulfadiazina de Prata 10mg/g;	Creme dermatológico	Bisnaga de 30 g	Dermazine	400 bisnagas	R\$4,6999	Nativita
185	01	Adenosina 3mg/mL	Solução injetável	Ampola de 2 ml	Adenocard	200 ampolas	R\$10,752	Hipolabor
190	01	Ampicilina sódica 1000mg	Pó para Solução injetável – EV	Ampola de 10 ml	Amplacilina	300 ampolas	R\$5,1353	Blau



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

192	01	Bicarbonato de Sódio 8,4% (1mEq/mL 84mg/mL)	Solução injetável - EV	Ampola de 10 ml	Bicarbonato de sódio	300 ampolas	R\$0,66	Samtec
197	01	Ceftriaxona Dissódica 1000mg sem diluente	Pó p/ Solução Injetável	Ampola de 10 ml	Rocefin	600 ampolas	R\$3,9999	Blau
199	01	Cetoprofeno 100 mg/ml	Pó liofilo para solução injetável - IV	Ampola de 2 ml	Profenid	300 ampolas	R\$3,48	Cristalia
212	01	Dexametasona, Fosfato Dissódico 2mg/mL	Solução injetável EV-IM	Ampola de 1 ml	Decadron	700 ampolas	R\$1,0269	Hipolabor
219	01	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml	Solução injetável EV	Ampola de 20 ml	Dobutrex	600 ampolas	R\$5,712	Hypofarma
225	01	Fenitoína Sódica 50mg/mL	Solução injetável IM-EV	Ampola de 5ml	Hidental	400 ampolas	R\$1,78	Hipolabor
229	01	Fitomenadiona (Vitamina K) 10mg/ML	Solução injetável IM-SC	Ampola de 1 ml	Kanakion MM	1000 ampolas	R\$1,48	Hipolabor
234	01	Glicose hipertônica 25%	Solução injetável EV	Flaconete de 10 ml	Glicose	200 flaconetes	R\$0,458	Samtec
243	01	Metoclopramida, Cloridrato 5mg/mL	Solução injetável IM-EV	Ampola de 2 ml	Plasil	600 ampolas	R\$0,609	Halexistar
245	01	Midazolam 15mg/3mL	Solução injetável	Ampola de 3 ml	Dormonid	700 ampolas	R\$1,568	Hipolabor
264	01	Sucinato sódico de metilprednisolona 125/2ml/mg	Solução injetável IM EV	Ampola de 2 ml	Unimedrol	200 ampolas	R\$6,75	Blau
266	01	Sulfato de Magnésio 10%	Solução injetável EV	Flaconete de 10 ml	Sulfato de magnésio	300 ampolas	R\$0,839	Samtec



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

269	01	Tramadol, Cloridrato 100mg/2mL	Solução injetável EV- IM	Ampola de 2 ml	Tramal	1000 ampolas	R\$1,39	Hipolabor
-----	----	--------------------------------	-----------------------------	----------------	--------	--------------	---------	-----------